



LEI MUNICIPAL Nº 3.867, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que permanecem abertos à noite com venda de bebidas alcoólicas, a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças, adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais que permanecem abertos à noite com venda de bebidas alcoólicas, hotéis, motéis e casas noturnas a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescente, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que permanecem abertos à noite com venda de bebidas alcoólicas, hotéis, motéis e casas noturnas deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60cm x 50cm contendo a seguinte advertência:

“Submeter Crianças e Adolescentes à Prostituição ou à Exploração Sexual é Crime e dá Cadeia de até 10 anos”

Parágrafo Único. A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

III- Interdição do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 19/04/2012 a 03/05/2012

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL